

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 2018

Pág. 117 Col. 19

Conferido Plauso

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 06/11/18

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transportes, Meio Econômica,
Turismo, Lazer e Esportes.

Em 06/11/2018

Por

Hugo Zanoni Hatbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Xm. Ver. VICENTE PEREIRA

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes, Meio Econômica, Turismo, Lazer e Esportes.

Em 06/11/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 25 e 26. Em 05/12/2018
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 25 e 26 Em 16/05/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 849/2017

Folha nº 25 de 41
Processo nº 01-849/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 684/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0849/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecerem banheiros para uso público, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo que disponibilizarem banheiros para uso público gratuito terão isenção de 10% (dez por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Para os estabelecimentos comerciais usufruírem os benefícios desta lei é obrigatório que estejam devidamente identificados para uso do público e mantenham as instalações sanitárias limpas e higienizadas.

Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.

Depreende-se da justificativa do autor que são poucos os banheiros públicos na Cidade de São Paulo e o uso dessas instalações nos estabelecimentos comerciais passariam a ser uma alternativa da população, sem que houvesse eventual condicionamento ao consumo ou pagamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa após consulta ao Executivo, que encaminhou a manifestação encartada às fls. 11-18, através da qual a Secretaria Municipal da Fazenda, em síntese, tece argumentos de mérito contrários à aprovação do projeto, reportando-se à questão orçamentária-financeira. Contudo, posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos de um Substitutivo a fim de prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. O Substitutivo também se volta a definir o percentual exato da isenção em 10% (dez por cento), tendo em vista que a sua fixação não pode ser feita por meio de futuro decreto do Poder Executivo.

Relatório 941/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 849/2017

Folha nº 26 de
Processo nº 02-849/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 15/05/2019.

SENIVAL MOURA
Presidente *abstenção*

[Signature]
ADILSON AMADEU

[Signature]
GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO

[Signature]
QUITO FORMIGA

[Signature]
REGINALDO TRIPOLI

[Signature]
RICARDO TEIXEIRA
Relator